



14

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0241/06

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do município de Fortaleza, de efetuarem a detetização de suas instalações físicas para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º-Cria a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito do Município de Fortaleza, de efetuarem a detetização de suas instalações físicas, para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

&1º-Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei, pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes, hortaliças em geral, carnes, cereais comercializados a granel, além de todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

&2º-A fiscalização do cumprimento das normas previstas no caput deste artigo ficará a cargo o órgão competente do município destinado a atuar na vigilância sanitária.

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 09 de junho de 2006

Dr. Chico Rodrigues
Vereador-PSDC

DEP. LEGISLATIVO
EM 09 06 06 08:45 Min
F. J. N. N. A. R. C.